



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 35/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do **PROJETO DE LEI 7740/2022 QUE: DISPÕE SOBRE A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo informar as mulheres sobre como a violência obstétrica pode acontecer na gestação, no parto, no nascimento ou no pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização da Violência Obstétrica”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro. O artigo segundo (2º) reza que: A “Semana de Conscientização da Violência Obstétrica” tem por objetivo informar as mulheres sobre como a violência obstétrica pode acontecer na gestação, no parto, no nascimento ou no pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento. O Parágrafo único diz que: As ações concernentes a “Semana Municipal de Conscientização da Violência Obstétrica” devem ser divulgadas principalmente em hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, casas de parto e congêneres, informando quais atitudes se enquadram como violência obstétrica, assim como os canais de reclamação e de denúncia, caso elas ocorram. O artigo terceiro (3º) diz: A realização da “Semana Municipal de Conscientização da Violência Obstétrica” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das empresas privadas, das entidades, dos conselhos, das secretarias municipais, dos órgãos interessados e de profissionais capacitados, por meio de reuniões, palestras, seminários, debates ou outros eventos concernentes. O Parágrafo único diz que: As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelo envolvimento nas atividades. O artigo quarto (4º) diz que: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria. No artigo quinto (5º) encontramos: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

17/09/2022 08:55:70 01/10/2022 10:00:00



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Na justificativa encontramos que a violência obstétrica pode ocorrer na gestação, parto, nascimento ou pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento ou no período de puerpério. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica ou sexual, além de negligência, discriminação ou condutas excessivas, desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem embasamento em evidências científicas, podendo ser praticadas por médicos, equipe hospitalar, familiares e acompanhantes.

As práticas citadas não respeitam os corpos das mulheres e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo sobre a gestação e o nascimento de seus bebês. A OMS enquadra como violência obstétrica alguns dos exemplos a seguir: “Lavagem intestinal e restrição de dieta, ameaças, gritos, chacotas, piadas e demais atitudes que causem desconforto psicológico na mulher, omissão de informações, desconsideração dos padrões e valores culturais das gestantes e parturientes, divulgações públicas de informações que possam insultar a mulher, não permitir acompanhante que a gestante escolher e não receber alívio da dor”.

A maioria das gestantes e seus familiares não tem conhecimento de quais manobras se encaixam na violência obstétrica e por isso não conseguem garantir seus direitos, devido à falta de informação. Em outros casos, algumas mulheres até sabem que sofreram violência obstétrica, mas não sabem como proceder, evitando, infelizmente, que maus profissionais sejam identificados.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 -Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7740/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7740/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de março de 2022.

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3420923
9615
Dados: 2022.03.08
16:28:23 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049
46602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.08
16:11:54 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956457
9600
Date: 2022.03.08
16:34:56 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário